LEI Nº171, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1949.

"MODIFICA O DISPOSTO NA LETRA "B", DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 113, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1948".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições contidas na letra "b", do artigo 1º, da Lei nº 113, 1º de Dezembro de 1948.

Art. 2º. A Comissão a que tem direito o coletor Municipal, será abonada sobre a arrecadação do distrito da Séde, com exceção da renda das seguintes rubricas:

1.11_4 - Taxa de Assistência Hospitalar e Rural;
2.01.0 - Renda da Pedreira Municipal;
4.13.0 - Renda do Jornal Oficial;
4.14.0 - Derrota prevista no artigo 15, § 4º da Constituição Federal;
4.15.0 - Derrota Estadual prevista no artigo 2º da Constituição Federal e em artigo 78 da Constituição Estadual;
6.11.0 - Alienação de bens patrimoniais;
6.12.0 - Cobrança de divida ativa e;
6.14.0 - Indenização e Reposições.

§ Parágrafo único_ A Comissão prevista neste artigo será abonada se acordo com as seguintes porcentagens:

1% (um por cento) sobre a arrecadação até completar Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no ano;

½% (meio por cento), até completar Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no ano;

¼% (um quarto por cento), até completar Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e sobre o que ultrapassar á quantia acima, dentro do ano, não será abonada nenhuma comissão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de Novembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO